

## PROJETO DE LEI N° 004/2009

### *Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1°** Fica Instituído o **FMMEA - Fundo Municipal de Meio Ambiente**, vinculado ao Gabinete do Prefeito e gerido pelo Conselho Gestor do Meio Ambiente, com a finalidade de captar recursos e administrar os recursos orçamentários destinados ao financiamento de projetos e programas da Política Ambiental, paisagístico do Município, assim como:

- I. Promover e fomentar campanhas educativas na área ambiental;
- II. Financiar a recuperação de áreas degradadas;
- III. Fomentar as ações de fiscalização e monitoramento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ao meio ambiente, inclusive a aquisição de materiais e elaboração de projetos.

**Art. 2°** O **FMMEA** é constituído por recursos oriundos das seguintes fontes:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na Função Ambiental;
- II. Receitas de Taxas de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- III. Receitas de Multas por infrações da Política Ambiental;
- IV. Receitas oriundas de Convênios com o Governo Federal e Estadual;
- V. Doações de Pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos;
- VI. Receitas oriundas do ICMS Ecológico;
- VII. Receitas Patrimoniais;
- VIII. Outras Receitas Diversas;
- IX. Indenizações decorrentes de condenações judiciais por danos causados ao meio ambiente.

**Art. 3°** Os recursos financeiros do **FMMEA** - Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser mantidos em instituição financeira oficial em conta corrente específica.

**Parágrafo único** O Poder Executivo fará divulgar mensalmente na pagina oficial do Município e através de órgãos de imprensa local e regional o demonstrativo contábil informando:

- I) recursos arrecadados no mês,
- II) aplicação dos recursos no mês,
- III) recursos disponíveis.

**Art. 4°** Fica criado o Conselho Gestor do **FMMEA**, órgão de caráter deliberativo, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, membro nato, que será o seu Presidente.
- II. Secretário Municipal de Fazenda.
- III. Dois membros representantes de organizações não governamentais.

**§1°** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes das organizações não governamentais serão designados dentre as entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e em ambos os casos nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

**§2º** O mandato dos membros do Conselho Gestor do **FMMEA** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por um novo período.

**§3º** A participação no Conselho Gestor do **FMMEA** será considerada serviço público relevante, vedada a sua remuneração.

**Art. 5º** É de competência do Conselho Gestor do **FMMEA** órgão de caráter deliberativo a elaboração das diretrizes para:

- I. Analisar e aprovar o Plano de aplicação dos recursos do **FMMEA**;
- II. Analisar e aprovar a proposta de Orçamento Anual;
- III. Analisar e aprovar as Metas anuais e plurianuais dos recursos do **FMMEA**;
- IV. Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção do meio ambiente.
- V. Emitir parecer técnico sobre as contas do **FMMEA**;
- VI. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º** O Parecer do Conselho Gestor do **FMMEA**, deverá ser apresentado ao órgão do município responsável pela prestação de contas até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, para instruir o Balanço Geral do Município ou Prestação de Contas a serem encaminhadas ao tribunal de Contas do Estado ou órgão de controle Interno.

**§2º** A não emissão do parecer do Conselho Gestor do **FMMEA**, não acarretará qualquer prejuízo à remessa da prestação de Contas, devendo ser remetida independentemente das razões que motivaram a não confecção que tratar o parágrafo anterior.

**Art. 6º** Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2009, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando-se como recursos a anulação parcial ou total de dotações do programa gestão ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, para atendimento do seguinte programa:

#### **Fundo Municipal do Meio Ambiente**

18 Gestão Ambiental

Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0030 Gestão Ambiental

**18.541.0030.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio**

#### **Ambiente**

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.3.90.14.00 Diárias Civis

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros – Pessoa física

3.3.90.39.00 serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

18.541.0030.0000 **Implantar e Implementar Ações de Conservação e Fiscalização**

#### **da Política Ambiental**

3.3.90.14.00 Diárias Civis

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros – Pessoa física

3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal editará por Decreto a abertura do crédito Adicional Especial, a implantação, distribuição dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ora autorizado.

**Art. 8º** O regimento interno do **FMMEA** será elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa dias) da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro de 2009.

**Celso Luiz da Silva Vargas**  
**Prefeito de Maracaju**